

Lins, 29 de janeiro de 1.988

Exmo. Sr. Constituinte,

Nós, abaixo-assinados, padres, religiosas, leigos e leigas da Diocese de Lins SP., juntamente com o Administrador Diocesano Pe. José Oscar Beozzo e o Bispo eleito, Pe. Irineu Danelon, reunidos em Lins de 25 a 29 de janeiro de 1988 para a Semana de Estudos da Diocese e para a Assembleia do Clero, tendo-nos aplicado ao estudo dos trabalhos da Constituinte, vimos apresentar-lhe nossa preocupação e uma solicitação.

A Diocese de Lins empenhou-se através dos seus Conselhos, Comunidades, Pastorais e Movimentos, antes mesmo da convocação da Constituinte, na discussão dos temas constitucionais e na elaboração de propostas, depois aproveitadas no Documento da CNBB: "Por uma nova ordem constitucional" (1986). Empenhou-se em debater com os candidatos ao Congresso / Constituinte estes mesmos temas e, igualmente, dedicou-se, com afinco, à coleta de assinaturas para as emendas populares, relativas à Reforma Agrária, aos Direitos dos Trabalhadores, à Iniciativa e Participação Popular, aos Direitos das Mulheres e dos Povos Indígenas.

Vimos solicitar que o Sr. como Constituinte, eleito pelo / povo, seja sensível aos 15 milhões de eleitores que subscreveram as emendas populares, acreditando no Congresso e nos Constituintes.

Pedimos seu particular empenho e seu voto no sentido de assegurar os avanços democráticos alcançados no texto da Comissão de Sistematização, com relação à forma não só representativa, mas também direta de exercício da soberania popular (preâmbulo e art.1º, parágrafo único), ao consagrar os institutos do mandado de segurança coletiva (art.6º § 5º), da iniciativa, pelos cidadãos, de leis complementares e ordinárias (art.75º), de emenda constitucional (art.74º, IV e art.75º § 2º), de referendo popular (art.75 § 3º), de participação nos órgãos de planejamento municipal (art. 32º, V).

Solicitamos seu voto para evitar a despedida imotivada do trabalhador (art.7º, I), consagrar as quarenta e quatro horas semanais / (art.7º, XII), o pagamento em dobro da hora extra (art.7º, XV), o direito de greve (art.11º).

Em nome dos acampados e trabalhadores rurais sem-terra da nossa Região, esperamos seu voto no sentido de que possa ser agilizada e não travada a Reforma Agrária, fixando-se um tamanho máximo da propriedade, assegurando a imissão de posse imediata das áreas desapropriadas para fins de Reforma Agrária e apoio aos pequenos produtores e assentados.

Fazemos, finalmente, um apelo que é dramático por causa / dos riscos de sobrevivência que são impostos às populações indígenas: que se assegure, sem nenhum adendo, as "terras ocupadas pelos índios". (art. 22º § 10º) e acrescente-se um parágrafo único ao artigo 268º:

"A pesquisa e exploração das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas pela União, mediante autorização do Congresso Nacional, e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei."

Dê-se a seguinte redação ao artigo 269º:

" As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e dos cursos fluviais, e de todas as utilidades nelas existentes.

§ 1º - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para as suas atividades produtivas e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio / cultural.

§ 2º - As terras referidas no parágrafo anterior são inalienáveis e indisponíveis a qualquer título, e os direitos sobre elas são imprescritíveis.

§ 3º - Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares e de interesse da soberania nacional, na forma dos artigos 159 a 166, ficando garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

§ 4º - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e cursos fluviais nelas existentes, não dando, tais nulidade e extinção, direito de ação ou de indenização contra os índios.

Suprima-se o artigo 271º.

Que o artigo 26 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias receba a seguinte formulação: "O Poder Público fará, no prazo de cinco anos a partir da promulgação desta Constituição, a demarcação das terras ocupadas pelos índios, ainda não demarcadas."

Certos de que o nobre Constituinte saberá ficar ao lado dos que neste país necessitam da proteçao da lei para sua vida e sobrevivencia, esperamos seu voto favoravel para cada um destes pontos assinalados.

- P. Eugen Pires R.G. W 361036-V - MARILIA
- P. José Orca - Scizzo - R.G. 2.769.363 - Lins
- Jr. M. Zelia B. Beretti R.G. 6027694923
- Idilzallaria da Silva RG 192585 - Lins
- Jurema de Souza Carvalho RG. 056890
- Lúcia Helena V. Porto RG. 074.171
- Dr. Antonio Brioschi R.G. 21.889.972
- Elizabeth G. Chiacri Rg 2310501
- José de S. S. S. S. RG 3.865.306 - Pirajui - SP
- Paulo S. S. S. 19536104 ARACATUBA SP
- Luiz Edgar de Araujo Ferra - R.G. 13.023.809 - Aracatuba - SP
- ALDARI FAZION - R.G. 12.628.347 Pirajui - S.P.
- José de Oliveira - R.G. 11.468.834 - Pirajui - SP
- P. Jorge Bernemann RNE W056151-X - Valparaíso - SP
- Antonio Fealdos R.G. 4.439.985 - Lins - SP
- José Carlos Siqueira RG 12.402.063 Lins - SP
- Luiz Adriano P. Pando R.G. 9.056.210 Pirajui - SP
- Luiz de S. Pires - Genapoli's
- Samuel Benedicto Pires - Genapoli's
- Paulo - Alto Alegre
- Glevis Barbosa - Glirivó
- Amarel Ferreira - Cortilho
- P. Motel Amaro - Assombro novo e Bonferrão - SP
- Se. Claudir G. Velloso - Regimópolis
- P. Fábio
- P. Marcos - Fund. Lins
- P. André Saccani R.G. 13.665.293
- P. Wilton Martins - Capelandia SP, R.G. 9.707.220
- Luiz Alberto Assato R.G. 15.609.860 - Capelandia - SP

Racema Baldo R.G. 7.639.203
 Alberto de S. 831.524
 João Fielde Carinhena R.G. 14.153.548
 Sr. Agenor Passa MSC R.G. 6.155.079
 Faustina da Silva Santos R.G. 4.764.476
 Te Luz Tibirica Crescente R.G. 5.100.194
 José Carlos Siqueira R.G. 12.402.063
 João Fungaro R.G. 8.285.230
 Rosa Gonçalves Batista -

Maria da Conceição Gumarães - R.G. 12.566.739
 Geraldina Santana Araújo R.G. 9.095.087
 Paulo Batista de Souza R.G. 14.536.104
~~Guarapuava~~ R.G. 9.006.173
 Bruna Maria de S. R.G. 18.689.608
 José Antônio de Oliveira R.G. 057.468
 Manoel Pinto Guimarães R.G. 5.342.509
 Valdir Silvestre R.G. 8.456.837
 Wander Augusto R.G. 5.143.488
 Natália Amélia Brito R.G. 14.427.578
 Durval Danekin R.G. 6.5207.577
~~Hydelina Matt~~ R.G. 2.184.462
 João Manoel R.G. 10.915.543
 Aldebe R.G. 11.096.234
 Edir Senay R.G. 337.992
 Cláudio P. R. Cruz IND. M. 1.649.468
 Ervaldo Louza R.G. 7.819.169
 Antônio Francisco R.G. 7.414.610
 Antônio de Souza C. R.G. 13.816.218
 Geraldo Pontalino

Guarapuava
 Jazons -
 Mirandópolis
 Piaçatu
 Aracatuba
 Luiziane.
 LINS
 Aracatuba
 Getulina
 Capelândia
 Aracatuba
 ARACATUBA - S.P.
 Guarapuava
 Capelândia
 Promissão
 São Paulo - S.P.
 Aracatuba - S.P.
 Lins - S.P.
 Capelândia - S.P.
 Lins
 Aracatuba - S.P.
 Lins
 Mirandópolis
 Lins - S.P.
 LINS - S.P.
 PROMISSÃO - S.P.
 Maria
 Maria